Projeto de Lei Ordinária n. 48, de 28 de maio de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre o programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer "Doe Esperança" e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica instituído o dia 27 de novembro como programa de conscientização e incentivo à doação de cabelo para pessoas em tratamento de câncer chamado "Doe Esperança".

§1º Nesta data, deverão ser publicados no site institucional desta Casa de Leis informativos orientando a população como fazer a doação de cabelo, bem como orientações de prevenção contra o câncer.

§2º A doação de cabelo poderá ser realizada a qualquer momento no decorrer do ano e entregues em ONGs e demais entidades representativas que possam produzir perucas.

Art. 2º São objetivos do programa de incentivo à doação de cabelo para pessoas em tratamento de câncer:

I - Sensibilizar as pessoas a doarem parte de seu cabelo, para que com este material, ONGs e demais entidades representativas possam produzir perucas, que, a posteriori, serão distribuídas gratuitamente para pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento de câncer;

II - Promover solidariedade para com o próximo;

III - Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor desta doença;

IV - Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento de câncer.

Art. 3º O programa poderá ser desenvolvido e difundido, pelas entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, no Município por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização sobre a importância da doação de cabelo, para confecção de perucas para os portadores da doença citada.

Art. 4º O vereador irá propor o Título "Sou Cidadão de Itapoá e Dou Esperança" até a primeira reunião ordinária do mês de novembro.

Art. 5º O Título "Sou Cidadão de Itapoá e Dou Esperança" será entregue ao doador na última reunião ordinária do mês de novembro.

Art. 6º O Título "Sou Cidadão de Itapoá e Dou Esperança" será confeccionado em papel apergaminhado, nas cores da Bandeira do Município de Itapoá.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Art. 7º Para propor o Título, o vereador deverá apresentar os seguintes documentos da pessoa doadora para comprovar a doação por meio de uma das opções descritas a seguir:

I – Documento de doação emitido pela ONG ou instituição;

II – Fotos nas dependências da ONG ou instituição no dia da doação das madeixas; ou ainda,

III – Apresentar o formulário do Anexo I.

Art. 8º Para doar o cabelo, é indicado que o doador(a) siga passos do Anexo II:

Art. 9º No Título deverão constar o nome da pessoa homenageada, o nome da instituição que recebeu a doação das madeixas e o nome do propositor(es) do Título.

Art. 10. As ONG's, instituições públicas e privadas, ou estabelecimento que atuem no ramo de cabelo que desejarem aderir ao Programa Doe Esperança deverão se cadastrar com o responsável pelo setor do processo legislativo, para ser notificadas e contatadas pelos doadores afins.

Parágrafo único. As ONG's, instituições públicas e privadas, ou estabelecimento que atuem no ramo de cabelo que desejarem aderir ao programa também poderão receber o reconhecimento desta Casa de Leis.

Art. 11. Esta Lei poderá ficar exposta em local de fácil acesso à população, em todas as entidades, secretarias ou órgãos vinculados ao Município, bem como poderá ficar exposta nos estabelecimento que atuem no ramo de cabelo, para incentivar, conscientizar e difundir o Programa Doe Esperança, levando ao conhecimento da população itapoaense.

Art. 12. O Poder Legislativo complementará essa Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 28 de maio de 2021.

José Antônio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 46/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O câncer corresponde a uma doença em que um órgão apresenta um grupo de várias células anormais. Essas células podem ocorrer em qualquer local do organismo e afetam pessoas de qualquer idade, sexo, raça ou condição financeira.

Até o momento, existem mais de 200 tipos de câncer detectados. Nas mulheres, tumores de mama, embora seja o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no Brasil, não são os únicos que atingem esse público com frequência. Dois terços dos casos de câncer em mulheres surgem em outros órgãos. Segundo o Instituto Nacional de Câncer, o câncer colorretal (intestino) é o segundo mais frequente com 9,4% dos casos. Em seguida, aparece o câncer de colo de útero (8,1%), o de pulmão (6,2%) e o de tireoide (4%). Também é importante destacar que mais de 10 mil mulheres morrem de câncer de pulmão no Brasil ao ano. O câncer colorretal mata 8 mil mulheres, enquanto o de colo de útero causa quase 6 mil mortes. Todos esses dados foram emitidos pela Sociedade Brasileira de Radioterapia (SBRT).

Nos homens, é estimado que o tumor de próstata seja o mais comum, chegando a 29,2% de incidência, outras áreas também são atingidas com certo tipo de frequência, exemplo o tumor de Cólon e Reto 9,1%; Traqueia, Brônquio e Pulmão 7,9%; Estômago 5,9%; Cavidade Oral 5,0%; Esôfago 3,9%; Bexiga 3,4%; Laringe 2,9%; Leucemias 2,6%; e Sistema Nervoso Central 2,6%.

Após o diagnóstico, o câncer pode ser tratado por meio de cirurgia; já para fins curativos ou controle de sintomas, por radioterapia, quimioterapia, hormonoterapia e terapias alvo. Muitos casos exigem a combinação de mais de uma dessas modalidades.

A queda de cabelo, cientificamente chamada de alopecia, ocorre porque a quimioterapia afeta principalmente células que se multiplicam com frequência, como as do cabelo. O mais comum é ele começar a cair depois da terceira ou quarta sessão, podendo se soltar aos poucos ou em grandes tufos.

Os tipos de câncer que exigem um tratamento mais “forte”, como de mama, leucemias e linfomas, são muitas vezes combatidos com remédios que ocasionam a queda de cabelo.

Entre tantas inquietações que passam pela mente a partir da confirmação do diagnóstico e da definição do tratamento, uma delas é encarar a perda dos cabelos que costuma acompanhar a quimioterapia. Ao enfrentar esse processo, é natural que, principalmente as mulheres, sintam-se desanimadas e com a autoestima abalada, mas o tratamento não precisa interferir na sua vontade de explorar o seu novo visual, no prazer de se arrumar e se sentir bonita. É possível tratar o câncer e continuar se preocupando com a

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

aparência.

Existem alternativas para lidar com a queda dos fios, afinal, perder o cabelo não significa perder a vaidade. É neste momento que as perucas entram em cena. Uma peruca pode ser um importante passo para o resgate da autoestima e consequentemente dar forças para lutar contra a doença.

Muitas mulheres gostariam de utilizar perucas durante o tratamento, porém não têm acesso ao acessório, muitas vezes em função de seu alto custo. Existem pessoas interessadas em doar as madeixas cortadas a fim de ajudar pacientes oncológicos, mas não sabem como fazer isso. Contudo, diversas instituições recebem mechas de cabelo de doadores para confecção de perucas, que são posteriormente emprestadas ou doadas a mulheres que lutam contra o câncer. Essas instituições contam com o apoio de parceiros que produzem as perucas normalmente sem custo, formando uma cadeia que costuma terminar em muitos sorrisos e superação.

Santa Catarina passa a contar com uma Lei que institui uma campanha anual de conscientização para estimular a doação de cabelos às pessoas com alopecia decorrente de quimioterapia. A Lei n. 18.102/2021 foi sancionada pela governadora. Pela medida, fica estabelecido que a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos será realizada na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, em 27 de novembro.

Diante dessa data que o país todo utiliza para a conscientização, não há que se definir outra data a não ser o dia 27 de novembro para homenagear as pessoas que compadecem e se solidarizam com a causa. Além disso, também pode-se utilizar essa data para conscientizar a população sobre os tipos de câncer que mais afetam homens e mulheres, bem como os tratamentos que são disponibilizados pelo SUS.

Pensando nisso, este Vereador que subscreve este projeto viu a necessidade de desenvolver no Município este programa, a fim de conscientizar, difundir e incentivar a doação de cabelos, bem como demonstrar a importância dessa ação solidária com as pessoas que estão passando por este momento difícil de combate ao câncer, sendo que muitas vezes elas não têm acesso ou condições de arcar com o custo da compra de uma peruca de cabelo humano. Esta ação solidária beneficia os dois lados, quem doa os cabelos e quem recebe as perucas.

Conforme o exposto, solicito aos nobres Vereadores e à Vereadora para que o presente projeto seja apreciado e aprovado nesta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 28 de maio de 2021.

José Antônio Stoklosa - PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO DE CABELO

Eu, ___(nome completo)_____, registrada (o) no RG nº _____, ____(e-mail)___, (número do telefone celular para contato), faço neste momento a doação de cabelo (madeixas) à _____(nome da entidade)____.

Sendo que o referido cabelo será destinado à confecção de perucas de cabelos humanos e posterior doação para pessoas que estão no combate ao câncer, ou realizando os tratamentos e que não possuem condições financeiras de adquirir perucas de cabelos humanos.

Itapoá, ___ de _____ de 2021.

_____ _____

(Assinatura do doador(a)) (Assinatura do responsável da entidade)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

ANEXO II

Para realizar a doação de cabelo, a pessoa doadora poderá seguir os seguintes passos:

1) A pessoa doadora não pode ter nenhuma doença capilar;
2) Escolher um estabelecimento do ramo de cabelo de sua preferência;
3) Importante avisar ao profissional que o objetivo do corte é a doação dos fios;
4) O cabelo deve estar totalmente seco e limpo, para não correr o risco de mofar;
5) É importante destacar que o cabelo deve ser seco naturalmente, sem chapinha, escova ou secador;
6) Peça para amarrar bem as mechas. No momento do corte amarre as mechas em formato de “rabo de cavalo” ou trance os cabelos, dessa forma eles ficaram bem firmes para ser entregues à doação;
7) O cabelo ao ser cortado deve ter no mínimo 15 centímetros caso estejam repicados ou cortados em “V”. Tamanhos menores inviabilizam a confecção de perucas, mas, na dúvida, é sempre bom entrar em contato com a instituição que vai receber os fios e perguntar se ela tem interesse em receber tamanhos inferiores;
8) O corte deve ser feito um dedo acima do elástico que está amarrando as mechas;
9) Após cortados, a orientação é de que os fios sejam colocados em um saco plástico e que nunca encostem no chão, para evitar a proliferação de micro-organismos, como bactérias e fungos, que podem fazer o cabelo mofar;
10) Para doação de cabelo, não importa se possui tintura, ou tratamento químico para alisamento;
11) Contatar a entidade que deseja doar as mechas de cabelo;
12) Divulgue a sua ação, assim, você incentiva as outras pessoas a participar dessa importante corrente que a cada dia tem crescido mais!

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador